



CONTRATO CISAM-SUL Nº 1/2018

Municípios de Anitápolis, Cocal do Sul, Grão Pará, Imaruí, Jaguaruna, Morro Grande, Orleans, Pedras Grandes, São Ludgero, Santa Rosa do Sul, Sangão, Treviso, Timbé do Sul e Urussanga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.991.631/0001-82, com sede na Rua Gonçalves Junior, nº 260, Bairro Centro, no Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Sergio de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.778.502/0001-54, com sede na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Carla Cristina Possamai Della, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GRÃO PARÁ, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.489.222/0001-59, com sede na Rua Alvaro de Oliveira Souza, nº 227, Bairro Centro, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Enio João Zanelatto Bagio, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.603.138/0001-03, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Bairro Centro, no Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Jailson Manoel Rosa, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.702.879/0001-88, com sede na Rua Laguna, nº 235, Bairro Centro, no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Gilberto Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**;



SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.652.007/0001-98, com sede na Rua Santa Cruz, Centro, no Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Jackson Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.559.154/0001-82, com sede na Rua Edgar Cunha, nº 322, Bairro Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Fabio Echile Bett, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PEDRAS GRANDES, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.490.758/0001-94, com sede na Rua Pedro Rocha, s/n, sala 01, Centro, no Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Romário Zapelini Guisi, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SANGÃO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.986.184/0001-61, com sede na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Bairro Morro Grande, no Município de Sangão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu prefeito DALMIR CARARA CANDIDO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.569.168/0001-12, com sede na Rua Alfredo Emerin, nº 76, Bairro Centro, no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sandro Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.446.630/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Bairro Centro, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua diretora Sra. Judite Peters Schuroff, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, no Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu diretor Sr. Amarildo A. Scursel, doravante denominada **CONTRATANTE**;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TREVISO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.683.868/0001-57, com sede na Avenida Professor Jose Forest Abatti, nº258, Centro, no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Anderson Pagani, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.532.520/0001-60, com sede a Travessia da Imigração, nº 1016, Bairro Centro, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Felipe de Brida, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**,

Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

[Handwritten signature in blue ink.]



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 447.461,26** (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Município	População	Rateio Anual	Rateio Mensal
Anitápolis	3.214	R\$ 10.446,10	R\$ 870,51
Cocal do Sul	15.159	R\$ 48.187,02	R\$ 4.015,58
Grão Pará	6.223	R\$ 20.021,95	R\$ 1.668,50
Imaruí	11.606	R\$ 38.631,01	R\$ 3.219,25
Jaguaruna	17.290	R\$ 51.843,31	R\$ 4.320,28
Morro Grande	2890	R\$ 9.023,28	R\$ 751,94
Orleans	21.393	R\$ 69.019,63	R\$ 5.751,64
Pedras Grandes	4.107	R\$ 15.938,81	R\$ 1.328,23
Sangão	10.400	R\$ 34.081,32	R\$ 2.840,11
Santa Rosa do Sul	8.054	R\$ 26.302,18	R\$ 2.191,85
São Ludgero	10.993	R\$ 33.902,64	R\$ 2.825,22
Timbé do sul	5.308	R\$ 16.984,41	R\$ 1.415,37
Treviso	3.527	R\$ 11.574,41	R\$ 964,53
Urussanga	20.223	R\$ 61.505,20	R\$ 5.125,43
	276.939	R\$ 447.461,26	R\$ 37.288,44

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito em conta corrente do Cisam-Sul, conta corrente nº **18.042-4**, da Agencia nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.



Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Orleans – SC, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTES

Sergio de Souza
Samae de Anitápolis

Carla Cristina Possamai Della
Samae de Cocal do Sul

Enio João Zanelatto Bagio
Samae de Grão Pará

Jailson Manoel Rosa
Samae de Imaruí

Gilberto Machado
Samae de Jaguaruna

Jackson Silva
Samae de Morro Grande



CISAM-SUL Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Consórcio de Regulação do Saneamento

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Fabio Echile Bett
Samae de Orleans

Romario Zapelini Ghisi
Samae de Pedras Grandes

Dalmir Carara Candido
Samae de Sangão

Sandro Machado
Samae de Santa Rosa do Sul

Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rosa do Sul SC

Judite Peters Schuroff
Samae de São Ludgero

Amarildo Alexandre Scursel
Samae de Timbé do Sul

Anderson Pagani
Samae de Treviso

Filipo de Brida
Samae de Urussanga

CONTRATADO

JORGE LUIZ KOCH
PRESIDENTE CISAM-SUL

ANTONIO I. WILLEMANN
SUPERINTENDENTE CISAM-SUL